

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO  
DISTRITO FEDERAL****Subsecretaria de Gestão de Pessoas**

Circular SEI-GDF n.º 21/2018 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 29 de junho de 2018

Prezados (as) Dirigentes,

Cumprimentando-os cordialmente, informo-os que foi proferida a Nota Técnica SEI-GDF n.º 118/2018 - SEPLAG/GAB/AJL/UNP, doc. 9722628, em análise à consulta formulada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, cujo teor versa sobre o período de gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, conforme prevista no art. 133 da Lei Complementar nº 840/2011, ante o fato da servidora ainda estar afastada de suas atividades laborais por força de dispositivo legal contido na Lei nº 8.112/1990.

Nesse sentido, encaminha-se a presente para ciência e providências que o caso requer, ante o esposado na referida manifestação jurídica:

11. Nesse sentido, desde a emissão do Parecer nº 1.064/2012 - PROPES/PGDF, igualmente reiterado pelo Parecer nº 0283/2016 - PRCON/PGDF, vem a Procuradoria Geral orientando a Administração para proceder a notificação dos servidores atingidos com a modificação empreendida pela novel Estatuto Jurídico, quanto à imposição de limite temporal para gozo da licença em questão, cujos termos reproduzimos:

a) a Administração não poderá convocar os servidores não estáveis para retornarem imediatamente aos seus postos de trabalho, considerando que a alteração legislativa que modifica os requisitos de fruição de determinado benefício não pode ser aplicada àquele que já o tem como direito adquirido. b) No que tange à modificação do instituto quanto ao seu conteúdo. ou seja, a transformação em licença por prazo de até cinco anos, não há como resguardar o direito adquirido a regime jurídico. Por tal razão, os servidores em licença deverão ser notificados da fluência do prazo máximo de cinco anos, que será contado a partir da vigência da Lei n. 840/2011, em 01-01-2012. (Parecer nº 1.064/2012 - PROPES/PGDF) (grifo nosso)

[..] a Licença por Motivo de Afastamento concedida por prazo indeterminado, na forma do estatuto anterior- (Lei nº 8.112/90, artigo 84, § 1º), passa a sofrer a limitação temporal de até 5 (cinco) anos, que começou a fluir da data da edição da Lei nº 840/11, 1º.1.2012; ou seja, irá até 1º.1.2017, desde que comprovado anualmente o vínculo conjugal, conforme exigido pelo § 2º, do artigo 133, sob pena. de cancelamento do benefício. (Parecer nº 0283/2016 - PRCON/PGDF)

12. Enfim, certo é que, quanto à licença por motivo de afastamento do cônjuge anteriormente concedida por tempo indeterminado, com fundamento no art. 84 da Lei nº 8.112/1990, esta deve passar a ser regida pelo dispositivo legal contido no art. 133 da LC 840/2011. É dizer que aqueles servidores não estáveis ( também aqueles que já tenham estabilidade), que usufruem a licença sob a égide do regime antigo, podem ter seus direitos de gozo resguardados, porém, limitados ao prazo máximo de 5 anos, contados de 01.01.2012.

Assim, recomenda-se que as unidades de Gestão de Pessoas promovam diligências no sentido de identificar os servidores em gozo de tal licença e aferir se já transcorreu 05 (cinco anos) da data de publicação da autorização de afastamento, e em caso positivo, os setoriais deverão notificar os interessados determinando o imediato retorno.

Atenciosamente,

**GILCE SANT'ANNA TELES**

Subsecretária de Gestão de Pessoas

Substituta

Às Unidades de Gestão de Pessoas  
Governo do Distrito Federal  
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **GILCE SANT' ANNA TELES - Matr.0271297-0, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas - Substituto(a)**, em 29/06/2018, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **9722498** código CRC= **1E82AA36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF